

LEI Nº 1.367, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante da presente Lei a saber (anexo 1).

Descrição:

TOTAL DA AREA DESMEMBRADA

11.017,70 m²

1 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA ABERTURA DE RUA:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DA RUA PROJETADA: 1.003,15m²

LIMITES E CONFONTANTES DA RUA PROJETADA

AO LESTE (NASCENTE): Mede 10,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

AO OESTE (POENTE): Mede 10 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

AO NORTE: Mede 100,33 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

AO SUL: Mede 100 metros e limita-se com área a ser doada da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.



2 - ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA DOAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DOADA

ÁREA A SER DOADA: 10.014,55 m²

LIMITES E CONFONTANTES DA ÁREA A SER DOADA

AO LESTE (NASCENTE): Mede 100,00 metros e limita-se com Imóvel de José Helder Máximo de Carvalho.

AO OESTE (POENTE): Mede 100 metros e limita-se com área remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante.

AO NORTE: Mede 100 metros e limita-se com Rua Projetada.

AO SUL: Mede 100 metros e limita-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de N 9.248.951,68m e E 468.621,50m; deste, segue confrontando com imóvel de José Helder Máximo de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'18,39" e 10,00m, até o ponto P02 de coordenadas N 9.248.941,76m e E 468.622,71m; deste segue com azimute de 173°01'18,39" por uma distância de 100,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.248.842,49m e E 468.634,86m, deste, segue confrontando com imóvel remanescente da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°35'31,10" e 100 m até o ponto P04, de coordenadas N 9.248.831,33m e E 468.535,49m; Rua Dona Iraci Bezerra, nº 344 - Varzante – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal" deste, segue confrontando com imóvel remanescente de Luiz Fernando Costa Cavalcante e Antônia Ferreira da Costa Cavalcante, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°50'59,46" e 100 m até o ponto P05, de coordenadas N 9.248.930,55m e E 468.523,04m; 352°50'59,46" por uma distância de 10,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.248.940,48m e E 468.521,79m ; 83°35'12,13" e 100,33 m até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ÁREA REMANESCENTE – 13.182,30m².

Art.2º - A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para fins que se destine a coletividade, vedado a utilização para fins comerciais.

Parágrafo único – A DONATÁRIA deverá concluir a instalação do seu empreendimento em 06 (seis) anos a contar da data da transferência da posse do imóvel.

Art. 3º - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 30 de março de 2023.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3178, de 31/03/23,
pág(s) 199, 145, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

